

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 939/79

Interessado: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
DOS ESTADOS DO BRASIL.

Assunto: Exames Supletivos Profissionalizantes em RADIOLOGIA MÉDICA.

Relator: Conselheiro José Augusto Dias

Parecer CEE nº 1090/79 - CESG - Aprovado em 12 / 09 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil - FATREB - solicita reestudo por parte deste Conselho de solicitação para realização de exames supletivos profissionalizantes para Técnicos em Radiologia Médica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Parecer CEE nº 031/79 já apreciou solicitação idêntica partida da Associação dos Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo - ATRESP - , chegando à seguinte conclusão:

" A propósito do pedido da Associação dos Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo de realização de exames supletivos profissionalizantes de Radiologia Médica, informa-se que compete à Secretaria da Educação decidir sobre a matéria, à vista do que dispõe a Deliberação CEE nº 11/74, especialmente em seu artigo 2º e parágrafos."

Tratando-se, assim, de assunto já decidido, entendemos que se deve enviar à FATREB cópia do Parecer CEE nº 831/79.

II - CONCLUSÃO

A solicitação da Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil - FATREB - já foi examinada no Parecer CEE nº 831/79. Cópia do referido Parecer deve ser enviada à Entidade.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1979

a) Conselheiro Lionel Corbeil  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente